

APRESENTAÇÃO

Vinício Carrilho Martinez¹

George Leonardo Seabra Coelho^{II}

Nesta breve, provocante e sardônica apresentação – para a Revista InterAção – promovemos algumas reflexões que originaram, motivaram a escolha por este dossiê temático e referencial ao Brasil dos últimos tempos.

De fato, entre 2016-2023. notamos o aspecto destrutivo do fazer político que impõem forças disruptivas. Concluímos que tais cenários são tipos ideais negativos que agem de forma antirrepublicana, antidemocrática e antipopular, em contorno ou flagrante violação ao Estado de Direito Democrático.

Por incrível que pareça, o século XXI vem nos contando uma série de enganações sistêmicas/sistêmicas, com o intuito de criar a desinformação, desviar o foco dos problemas reais e

gerar temor e caos. O *modus operandi* combina, faz um *mix* de técnicas e instrumentos do passado com verdadeiras viagens no tempo. Cria-se, de certo modo, um pavor do futuro, uma vivência como experiência surreal na vida de todos nós.

O avanço das tecnologias desorganizadoras e controladoras do capital cada vez mais centralizado – em contraste com a pior exclusão econômica e social – é o que, de certa forma, atrai o passado como força presente na atualidade.

Observamos, no mundo todo – vide Brexit, Estados Unidos, Hungria, Turquia, Brasil, Itália – com assunção do **Partido Fascista** ao poder institucional – diversas formas de ataques violentos à Democracia¹.

Todavia, diante da ascensão do **Fascismo**

¹ Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, Brasil.

vinicio@ufscar.br,  <https://orcid.org/0000-0002-0593-0544>

^{II} Doutor em História pela Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil.

george.coelho@hotmail.com,  <https://orcid.org/0000-0002-3166-4008>

pós-moderno e de todas as formas antigas ou modernas de disrupção da própria Democracia e dos Direitos Humanos Fundamentais, a primeira questão que se coloca no cenário institucional, social, político e jurídico, diz respeito ao enfrentamento das forças e formas disruptivas.

Paralelamente a essa primeira frente de combate, outras formas de salvaguarda as institucionalidades democráticas (seu reconhecimento e validação), do amadurecimento destas institucionalidades e o aprofundamento democrático, fazem-se necessárias. Em outras palavras, duas linhas simbolizam bem a alternância das formas de defesa e de avanço democrático: Democracia Defensiva & Democracia Militante. Em todo caso, é preciso ter muito claro que a Luta Pelo Direito no âmbito do Estado de Direito Democrático é inclusiva, expansiva, extensiva dos direitos, das garantias e das liberdades (IHERING, 2002).

O marco zero de nossa desconstituição enquanto povo e cultura, em decorrência da empostação gradativa da barbárie tem cronologia e tipologia política mais ou menos reconhecível e definida, mas, na atualidade, resgatar a cidadania é sinônimo de combater o Fascismo. Em 1990², só havia no retrovisor o modelo de cidadania do AI-5, tortura e morte; hoje, ao contrário, no retrovisor está a cidadania democrática afirmada na Carta Política de 1988.

Porém, desde 2016, empastelada, excluída de dignidade pelos abusos, pela exceção que se infiltrou em todo o tecido social e nas instituições públicas. Os laivos e silvos raivosos contra os pobres, negros, trabalhadores, mulheres, indígenas, crianças, jovens e idosos, são um alerta de constância da negação e da exclusão dos direitos fundamentais. Iniciamos a tipologia político-jurídica disruptiva da democracia praticamente há 10 anos: a cronologia tem seu *start* em 2013-14, com as revoltas infanto-juvenis, avançamos para o golpe de 2016 e a seguir, entre 2016/2017, observamos a atuação de um Cesarismo de Estado – em analogia ao “cesarismo legislativo” de Gramsci (2000) –, como as comportas de entrada do Fascismo: legitimado e empossado em 2018.

Na década de 1990, o movimento “resgatar a cidadania” realmente não fazia sentido, uma vez que a cidadania progressiva provinha do regime militar de 1964 – então, não havia cidadania a ser resgatada, a não ser que se tivesse em mente a cidadania prevista no AI-5 e a cassação dos direitos fundamentais. Entretanto, no recente **episódio fascista** de nossa história – em razão da negação e afronta a todos os direitos fundamentais – evidenciou-se necessário, urgente, resgatar a cidadania que se compôs, exatamente, a partir de 1990. Se não se configurou como um ideal – inclusive porque o ideal só serve para sinalizar, “elevar a régua” em nossas premis-

sas e ações –, a cidadania assegurada na Constituição Federal de 1988 (um tipo de ideal a ser objetivado) foi subtraída no pós-2016.

Se nesses vinte e poucos anos a cidadania não foi edificada em sua Idealidade Constitucional, com absoluta certeza, em sua imperfeição (de 1990 para cá) sempre foi muito mais razoável, requerida e realizável do que no atual período regressivo. Aliás, perdeu-se até mesmo a perspectiva do “realizável” da cidadania em 2018-2022: o desmantelamento das políticas públicas de cunho popular são a comprovação coletiva do desmonte da cidadania no frágil Estado Social que tínhamos. Ainda poderíamos acrescentar mais dois que ou são próprios da formação social brasileira ou ficaram mais agudos e nítidos a partir de 2018: um Estado Racista³ e um Estado Militar⁴.

Por fim, podemos dizer que esse é o esboço do Racial-fascismo, essa coligação racista entre os Grupos Hegemônicos de Poder, fazendo-se uso recorrente de um Estado militarizado, antipopular, segregador e expropriador dos esforços da classe trabalhadora, dos mais pobres; negando-se aos negros, quilombolas, indígenas, cafuzos, mamelucos e pardos qualquer sinal relevante de autonomia e dignidade.

Resgatar a cidadania hoje, por exemplo, seria combater a fome, a violência estatal e colocar como primeiro valor a dignidade humana; retomar o momento em que o país saía do “mapa

da fome” já seria, por óbvio, um enorme resgate da cidadania. Além de que nos invitaria a recolocar a própria cidadania democrática no centro diretivo do Processo Civilizatório e da Luta pelo Reconhecimento dos direitos, das garantias, das liberdades.

Por fim, cidadania democrática é aquela em que vigora a dignidade humana – como princípio, valores, práticas sociais e ações estatais/institucionais.

REFERÊNCIAS

- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. (Org. Carlos Nelson Coutinho). v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

NOTAS

¹Aqui entendida sob o condão do Princípio Democrático, do Estado de Direito, do Direito Internacional que garantem a primazia dos Direitos Humanos Fundamentais e a participação do povo nos debates políticos, de cunho não fascista, mas, sim, inclusivo, emancipador, como reais cidadãos e cidadãs que dominam em consciência (Bom Senso) e manejam em prol do povo os chamados Direitos da Democracia e da Cidadania.

²O que também nos remete a pensar na oportunidade de retomarmos outro movimento da década de 1990: a Ética na Política. Com mais de 200 pedidos de impeachment na gaveta, os caros aluguéis do Centrão – especialmente na Câmara Federal – são a contraprova da absoluta falta de Ética republicana.

³Historicamente, o Estado brasileiro sempre pôs para funcionar seus mais notórios aparelhos ideológicos e repressivos contra grupos e populações específicas. Em alguns momentos, pudemos vislumbrar condições e condutas mais controladas pelo Estado de Direito Democrático. Não faz muito tempo, por exemplo, a Polícia Federal desenvolvia operações de modo muito mais bem definidas como republicanas e em acordo com a CF88. Porém, desde 2018, o mote político tem sido racista – como se dirigir aos negros em "arrobas", como expressão típica da escravidão. A partir de 2019, não restou dúvidas de que o Estado Racista se voltou contra indígenas, quilombolas, negros, mamelucos, cafuzos e pardos. Ou seja, o Estado Racista é altamente elitista e trata o povo como semiliberto. A garantia de sua ação por quatro anos adveio de outra superestrutura política não resolvida com a Anistia de 1979: o Estado Militar. Nem o regime ditatorial de 1964 viu tantos militares, da ativa e da reserva, nas hostes de comando do Estado. Também não é por acaso que, tanto entre as pessoas comuns quanto no meio jurídico, ainda se formule um suposto "Direito de ser racista".

⁴Nosso Estado de não Direito obedece a procedimentos democráticos consagrados internacionalmente, mas associa indelevelmente ordem com segurança nacional e confunde, propositalmente, segurança pública com segurança nacional. É uma discrepância muito sutil da lei, porém de enorme estrago político. As bases de uma doutrina de segurança nacional são apenas um de seus pilares, pois a ordem e a segurança pública devem reger-se pelo direito – diga-se, democrático –, e não por forças militares. Nesse quesito, ainda há que se recobrar que as forças policiais são regidas/submetidas às Forças Armadas. Contudo, a grande diferença é que as forças policiais devem ser treinadas para manter a incolumidade da pessoa humana – sob o regimento dos direitos humanos –, e não para a eliminação física, como é inerente ao treinamento militar. Para a segurança pública, o infrator está em desacordo com a lei e não se constitui como um inimigo do Estado. Para o Estado Policial, militarizado (*manu militari*), tanto faz quem está sob o fogo amigo. Quando um governante diz "As minhas forças armadas" – em corrupção ao legado de "O Estado sou eu" –, não há dúvidas sobre as condições do Estado Militar no Brasil. Muito menos estará em dúvida o alcance do Projeto Político fascista em desconstrução da democracia, da República, dos Direitos Humanos.